

DECRETO Nº 145/01

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** Os órgãos da Administração Municipal observarão, para o encerramento do exercício de 2001, as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial contidas neste Decreto.
- ARTIGO 2º -** Nenhum empenho poderá ser emitido após o dia 20 de dezembro de 2001.
- § 1º - Excluem-se do disposto neste Artigo as despesas com Câmara Municipal, pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, transferências a pessoas e as entidades supervisionadas, bem como despesas a conta de encargos gerais do Município, as decorrentes de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, serviço de comunicações telefônicas, iluminação, força motriz e gás, despesas com projetos a serem realizados com recursos de fonte de financiamento externo e interno, as relativas à merenda escolar, incluindo o material necessário à sua confecção destinados às unidades escolares, bem como às obras emergenciais.
- § 2º - Para cumprimento do prazo fixado no "Caput" deste artigo, os procedimentos licitatórios deverão estar concluídos até o dia 15 de dezembro de 2001, exceto aqueles provenientes de recursos de convênios.
- § 3º - Excepcionalmente, considerada a justificativa em processo, ao Prefeito do Município de Macuco poderá autorizar os procedimentos referente à emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.
- ARTIGO 3º -** Excluídas as dotações para atender às despesas previstas no § 1º do Artigo 2º, as solicitações para abertura de Créditos Adicionais somente serão recebidas pela Secretaria Geral de Controle Interno até o dia 20 de dezembro de 2001.
- ARTIGO 4º -** Os procedimentos licitatórios referentes a 2002, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento de despesa objeto da licitação dar-se-á à conta do Orçamento para o exercício de 2002.

- ARTIGO 5º -** Nenhum cheque poderá ser emitido ou pago após o dia 28 de dezembro de 2001.
Parágrafo Único – Os cheques não pagos no prazo estabelecido no “Caput” deste artigo, serão cancelados até o dia 28 de dezembro de 2001.
- ARTIGO 6º -** Salvo expressa autorização do Prefeito, ouvida previamente a Secretaria Geral de Controle Interno, nenhum adiantamento será pago após o dia 14 de dezembro de 2001.
Parágrafo Único – Os eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos, por seus responsáveis, até o dia 28 de dezembro de 2001.
- ARTIGO 7º -** Em cumprimento a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas empenhadas e não pagas anteriores a 05 de maio de 2000 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.
- ARTIGO 8º -** Os responsáveis por Bens em Almojarifado e por Bens Patrimoniais em uso, promoverão levantamento físico das existências em 31 de dezembro de 2001, remetendo, até o dia 28 de janeiro de 2002, cópia para a Secretaria de Fazenda.
- ARTIGO 9º -** No decorrer do exercício de 2002, as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processados na época própria e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados com Despesas de Exercícios Anteriores, após o reconhecimento da dívida pela Autoridade competente.
- ARTIGO 10 -** A Secretaria Municipal de Fazenda, promoverá levantamento dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município referente o IPTU e ISS existentes até 31 de dezembro de 2001, remetendo até dia 28 de janeiro de 2002, cópia para o Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica do Município.
- ARTIGO 11 -** A Secretaria de Fazenda e a Secretaria Geral de Controle Interno baixarão normas, procedimentos e orientações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.
- ARTIGO 12 -** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto, sujeitará os infratores as sanções previstas em Lei.
- ARTIGO 13 -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macuco, 05 de dezembro de 2001

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito